



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019-18.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
PAULO JACINTO – ALAGOAS

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.  
REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE  
PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS  
DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. REQUISITOS LEGAIS  
PREENCHIDOS. PEDIDO DEFERIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em deferir a requisição de força federal, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 2 de outubro de 2012.

  
MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) encaminha, para apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, pedido de requisição de força federal para garantir a tranquilidade da eleição geral de 2012 no Município de Paulo Jacinto/AL (fl. 2).

Seguem abaixo as respectivas justificativas das quais decorre o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais, com a indicação do nome e do endereço do juiz eleitoral a quem o efetivo deverá se apresentar, conforme informações contidas nos autos:

Município	Justificativa	Nome do Juiz e endereço
<p style="text-align: center;"><b>Paulo Jacinto/AL</b></p>	<p>Expressivo aumento do número de homicídios na localidade; drástica redução no quantitativo de policiais civis; reduzido efetivo de policiais militares; clima bastante tenso, já tendo ocorrido inúmeros incidentes, inclusive na Câmara de Vereadores (fl. 29).</p>	<p>Dr. Ferdinando Scremin Neto, Cartório da 41ª ZE (sede) - Rua João Cassiano Costa, s/n, Centro. Paulo Jacinto/AL. CEP 57.740-000, Tel.: (82) 3282.1170.</p>

O Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral submete o feito à minha consideração (fls. 33-35).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (relator): Senhora Presidente, nos termos do art. 23, XIV, do Código Eleitoral, compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral "requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões



dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração”.

A matéria foi regulamentada pela Resolução nº 21.843/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

O Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral registra que não há histórico de utilização de força federal no referido Município em eleições anteriores.

Também faz a seguinte observação (fls. 34-35):

*Cumpre destacar, por outro lado, que nas Eleições 2008 este Tribunal decidiu que, embora o tema “oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual” não esteja previsto na Resolução TSE nº 21.843/2004 “... a eventual ou propositada omissão da normativa eleitoral não significa impedimento ou obstáculo a que os tribunais eleitorais assim procedam. A providência, a meu ver, emana inexoravelmente – a não ser que circunstâncias excepcionais indiquem diversa iniciativa – do respeito à autonomia federativa, bem como do dever de harmonia entre os poderes estaduais constituídos, norma e princípio constitucional de aplicação simétrica e de observância obrigatória”.*

Por conseguinte, deliberou pela realização de consulta prévia ao Senhor Governador do Estado sobre a possibilidade de garantia da lei e da ordem apenas com as forças locais, embora entenda que a manifestação não vincula sua decisão, apenas homenageia o princípio federativo e a harmonia entre os Poderes (PA nº 19.908, decisão de 17.6.2008, e nº 19.912, decisão de 26.8.2008, Votos do Ministro Caputo Bastos).

Nesse sentido, verifico que o TRE/AL encaminhou o ofício de fls. 12-13 ao Chefe do Poder Executivo daquele Estado, consultando-o sobre a possibilidade da garantia da segurança das eleições com a atuação das polícias locais e sobre a necessidade da mobilização de tropas federais para esse fim.



Por conseguinte, o Governador do Estado, manifestando possuir condições para garantir a segurança dos cidadãos em todo o processo, assinalou (fls. 14-15):

A Polícia Militar do Estado de Alagoas, **visando garantir a segurança no processo eleitoral/2012 no Município de Paulo Jacinto/AL**, adotará as medidas de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, assegurando aos eleitores o direito sublime de escolha dos parlamentares, por meio do voto secreto.

A Corporação, por intermédio dos Comandos de Policiamento da Capital e de Área do Interior, envidará todos os esforços no sentido de empregar o efetivo geral de policiais militares disponíveis durante o período eleitoral. Destarte, para que haja o emprego maciço do efetivo, as folgas serão reduzidas e os afastamentos temporários (férias e licenças), suspensos.

Neste contexto, para atender esta demanda, estamos montando um planejamento estratégico com base nos relatórios feitos pelo serviço de inteligência policial. Assim, informo a Vossa Excelência que a nossa briosa Corporação tem plenas condições para garantir a segurança dos cidadãos alagoanos em todo o processo.

Entendo que os magistrados, naturalmente, pediram reforço da tropa federal, com base em históricos de disputas acirradas em determinados municípios e em certas deficiências do efetivo normal, porém, a Polícia Militar já está adotando algumas medidas administrativas, visando à melhoria do policiamento voltado ao pleito eleitoral [...].

Nessa ordem de ideias, a Polícia Militar mobilizará cerca de sete mil policiais militares em todo o Estado de Alagoas, para a garantia da paz e da ordem nas eleições, utilizando-se do contingente extra das Assessorias Militares, somando ao efetivo ordinário do Policiamento Ostensivo Geral e dos Batalhões especializados, tais como: Batalhão de Operações Especiais – BOPE, Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha – BPRp, Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran, Batalhão de Polícia Escolar – BPEsc e Regimento de Polícia Montada – RPMon, contando ainda com o Serviço de Inteligência. (grifo no original)

**A decisão do Regional concluiu “em que pesem os esforços do Governador do Estado no sentido de garantir a segurança durante o processo eleitoral, a situação narrada justifica o envio das tropas ao Município, em especial pelos altos índices de violência e a falta de efetivo policial (três policiais militares), sendo insuficiente para garantir a tranquilidade da população nos dias próximos da votação” (fl. 29).**

Ressalto que a Excelentíssima Senhora Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para garantia da ordem pública durante a votação e a apuração do pleito vindouro, nos locais em que esta Corte decidir necessários e que se mantêm tratativas

com o Ministério da Defesa objetivando o emprego de tropas federais **durante a realização das Eleições 2012**. [Grifei].

Para maior clareza e distinção da situação em que se encontra o Município de Paulo Jacinto/AL, transcrevo os seguintes trechos do ofício encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 41ª ZE ao Presidente do TRE/AL (fls. 4-5):

[...]

2) O efetivo da polícia judiciária foi dramaticamente reduzido nos últimos meses, [...], atualmente **o expediente diário da delegacia funciona com apenas 01 (um) agente de polícia**, isso quando não precisa ser realocado para o plantão na Delegacia Regional em Viçosa, ocasião em que a delegacia, por motivos evidentes, permanece fechada;

[...]

4) O **delegado de polícia responde cumulativamente por seis distritos policiais** nesta circunscrição policial, sem prejuízo do plantão interno junto à Delegacia de Polícia de Viçosa;

5) **A PM conta apenas com três policiais** diariamente;

6) Fontes do serviço de inteligência já detectaram **atividades ligadas ao PCC – Primeiro Comando da Capital**, na área de Paulo Jacinto e adjacências;

7) O clima político está tenso, já houve incidentes inclusive na Câmara de Vereadores e em atos públicos partidários [...]. [Grifei].

Ressalte-se que, em decisão recente, este Tribunal Superior estabeleceu como regra não autorizar o envio de força federal às localidades em que o Governador tenha dado garantia de segurança no dia da eleição.

Contudo, na espécie, a situação descrita pelo juiz eleitoral da 41ª ZE se distingue das demais ao demonstrar, de forma preocupante, a gravidade da situação vivida naquele município, em especial, por conta do número ínfimo de policiais em uma região onde se presume a atuação de grupos ligados ao PCC.

Neste caso, entendo que há necessidade de se complementar a segurança no Município de Paulo Jacinto/AL com o envio de força federal, pois as justificativas que embasaram o presente pedido justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais durante o pleito de 2012, mesmo após a manifestação do Governador do Estado.



Pelo exposto, e considerando a proximidade das eleições, **defiro o pedido** de envio de força federal ao Município de Paulo Jacinto/AL (art. 23, XIV, do Código Eleitoral e Resolução nº 21.843/2004 do Tribunal Superior Eleitoral).

É o voto.

### **VOTO (vencido)**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, nada impede que haja o deslocamento, no dia das eleições, de um número maior de policiais.

Vou guardar a jurisprudência do Tribunal, no sentido de – nessas hipóteses em que o Governador, Chefe do Poder Executivo, assegura a normalidade do pleito, e a requisição de Força Federal não deixa de ser intervenção no Estado – indeferir o pleito, e assim o faço.

### **VOTO**

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, diante das peculiaridades do caso, acompanho o eminente relator.

### **VOTO (vencido)**

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI: Senhora Presidente, acompanho a divergência.



**VOTO**

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhora Presidente, neste caso, a requisição está devidamente justificada. Por causa do efetivo de três policiais, que talvez não consigam guardar a devida segurança.

Peço vênia à divergência para acompanhar o relator.

**VOTO**

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, peço vênia à divergência para acompanhar o relator.

**VOTO (vencido)**

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Senhores Ministros, peço vênia ao Ministro relator para acompanhar a divergência.

Ontem eu recebi telefonema de um juiz de Alagoas, voltei a ligar para o governador e o informei qual era o município, ele disse que tomaria providências, porque, naqueles casos em que tínhamos dúvida – lembrem-se Vossas Excelências que eu pedi que se verificasse –, ele devolveu um expediente, que fiz encaminhar aos senhores relatores, no sentido de que apenas em cinco municípios o governador concordava com o pedido de força federal: Champreta, Batalha... Nestes, ele voltou atrás, em face das preocupações que eram grandes. Não me consta que o município de Paulo Jacinto estivesse nessa lista.

Por isso, peço vênia ao Ministro relator para acompanhar a divergência.



**EXTRATO DA ATA**

PA nº 1019-18.2012.6.00.0000/AL. Relator: Ministro Dias Toffoli. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator. Vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Teori Zavascki.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 2.10.2012.\*

---

\* Sem revisão das notas de julgamento das Ministras Cármen Lúcia e Luciana Lóssio.